

Poder e saber nos documentos de estágio: a educação profissional como governamentalidade

Power and knowledge in internship documents: professional education as governmentality

Rosana Aparecida de Mello Garcia*

RESUMO: Este artigo tem por objetivo investigar as concepções de estágio nos documentos de estágio do IFSC e a sua articulação com as normas sobre o estágio e a educação profissional como táticas de governamentalidade, desde o surgimento até a atual configuração dos estágios nessa instituição de ensino. O estudo tem por base os princípios de Michel Foucault sobre discurso, documento, monumento, poder/saber governamentalidade. Foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais e as reflexões decorrentes sugerem que o discurso sobre estágio foi construído a partir de articulações entre poder/saber nos campos do trabalho, da economia, da política e da educação como táticas de governamentalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Documentos de estágio. Educação profissional. Discurso. Governamentalidade. Estágio.

ABSTRACT: This paper aims to investigate internship concepts in internship documents of the IFSC and its articulation with the norms on internship and professional education as tactics of governmentality, from the emergence to the present internships configuration in this educational institution. The study is based on Michel Foucault's conceptions of document, monument, discourse, power/knowledge and governmentality. Bibliographical documentary and researches were carried out and the resulting reflections suggest that the discourse on internship was constructed articulations between knowledge in the fields of work, economy, politics and education as tactics of governmentality.

KEYWORDS: Internship documents. Professional education. Discourse. Governmentality. Internship.

1. Introdução

A educação profissional sempre esteve ligada ao desenvolvimento socioeconômico, tornando-se necessário vincular a história do ensino profissional no

^{*}Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Linguística – UFSC. rosanagarcia@ifsc.edu.br

Brasil a outros campos sociais, como a política e a economia, para que se possa compreendê-la em toda sua complexidade.

O estágio de estudantes do ensino técnico-profissional foi instituído no Brasil sob a gestão do Ministro Gustavo Capanema, em 1942, quando começaram a ser promulgadas as leis orgânicas do ensino, a partir das quais foram reformados vários ramos do ensino médio e surgiram os primeiros cursos técnicos, que apresentavam em seus currículos uma nova relação com o mercado de trabalho, os estágios.

A partir do momento em que os estágios passaram a ser regulamentados e a fazer parte do currículo escolar foram instituídos documentos para formalizar a atividade. As análises deste estudo são realizadas em documentos de estágio da Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETEFESC, hoje denominada Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC. Foi considerado o período entre 1968 a 2018, ou seja, desde o início dos estágios nessa instituição de ensino, até a atualidade.

Esses documentos de estágio passaram por modificações ao longo do tempo, produzindo, nesse percurso, discursos sobre o estágio, os quais veiculam o saber institucional e geram poder. Conforme Brandão (2012), a produção desse discurso gerador de poder "é controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certos procedimentos que têm por função eliminar toda e qualquer ameaça à permanência desse poder" (BRANDÃO, 2012, p. 37). Nesta perspectiva, as concepções de estágio presentes nos documentos de estágio são estudadas como discursos que veiculam relações de poder/saber e que são analisados como parte das táticas de governamentalidade sobre a educação profissional. Para Michel Foucault, a governamentalidade é:

o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, ainda que complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por

instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2008a, p. 143-144).

São, portanto, as práticas organizadas, a administração, a utilização das leis como táticas, através das quais os sujeitos são governados, que trouxeram, "por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo e, por um outro lado, o desenvolvimento de toda uma série de saberes" (FOUCAULT, 2008a, p. 144).

Este estudo tem por objetivo investigar as concepções de estágio em enunciados dos documentos de estágio do IFSC e sua articulação com as normas sobre o estágio e a educação profissional como táticas de governamentalidade, desde o surgimento, até a atual configuração dos estágios nessa instituição de ensino.

Neste artigo, inicialmente são apresentados os pressupostos teóricos e metodológicos, baseados nas concepções de Michel Foucault. Em seguida, são apresentados os resultados da pesquisa bibliográfica e documental sobre a origem e a consolidação dos estágios nos cursos técnicos de nível médio do IFSC, com a análise sobre as concepções de estágio presentes nos documentos de estágio e a sua articulação com as normas sobre o estágio e a educação profissional como táticas de governamentalidade.

2. Pressupostos teóricos e metodológicos

A escola é um espaço de produção de cultura, de documentos, de fatos históricos, no qual cada novo evento tem a sua forma de apropriação pela comunidade escolar. Para Forquin (1993), as mudanças na legislação sempre representam momentos de tensão no ambiente escolar, provenientes do choque entre as determinações externas e as próprias tradições, onde a recepção das prescrições gera conflitos entre a apropriação e modos próprios de regulação e transgressão, refletindose em sua organização e nas suas práticas diárias.

Para uma maior compreensão sobre esses eventos, a análise de práticas educativas e as políticas a elas vinculadas necessitam ser abordadas no processo histórico e social de sua constituição. Para Foucault (2008b), o estudo da história é

o trabalho e a utilização de uma materialidade documental (livros, textos, narrações, registros, atas, edifícios, instituições, regulamentos, técnicas, objetos, costumes, etc., que apresenta sempre e em toda parte, em qualquer sociedade, formas de permanências quer espontâneas, quer organizadas (FOUCAULT, 2008b, p. 7).

Foucault adotou a arqueologia e a genealogia como métodos para desenvolver suas análises históricas. Para Foucault (2008b), a análise arqueológica individualiza e descreve formações discursivas. A intenção do arqueólogo é de investigar a regularidade dos enunciados e a descrição dos fatos que se encontram em seus arquivos:

A arqueologia busca definir não os pensamentos, as representações, as imagens, os temas, as obsessões que se ocultam ou se manifestam nos discursos; mas os próprios discursos, enquanto práticas que obedecem a regras. Ela não trata o discurso como *documento*, como signo de outra coisa, como elemento que deveria ser transparente, mas cuja opacidade importuna é preciso atravessar frequentemente para reencontrar, enfim, aí onde se mantém à parte, a profundidade do essencial; ela se dirige ao discurso em seu volume próprio, na qualidade de *monumento*. Não se trata de uma disciplina interpretativa: não busca um "outro discurso" mais oculto. Recusa-se a ser "alegórica" (FOUCAULT, 2008b, p. 157).

Entre a arqueologia e a genealogia, o que muda, "é principalmente a regionalidade e a ênfase que cada uma dá ao tempo envolvido nas mudanças dos saberes" (VEIGA-NETO, 2016, p.63). Diante de comparações entre uma e outra proposta, Veiga-Neto lembra que:

o registro em que trabalha o genealogista é o mesmo do arqueologista. Assim, por exemplo, como a arqueologia, a genealogia não acredita nem nas essências fixas, nem em leis universais, nem em fundamentos e finalidades metafísicas; ambas põem em evidência as rupturas onde se pensava haver continuidade, ambas desconfiam dos discursos unitários, generalizantes e emblemáticos (VEIGA-NETO, 2016, p.62-63).

Foucault interpreta as mudanças dos saberes como *novas formas* na vontade de verdade, que deve ser entendida no sentido da busca pela dominação que "cada um empreende, marcando e sinalizando os discursos por sistemas de exclusão. Tais sistemas definem o dizível e o indizível, o pensável e o impensável e dentro do dizível e pensável, distinguem aquilo que é verdadeiro daquilo que não o é" (VEIGA-NETO, 2016, p. 102-103). Assim, o que importa para Foucault é ler o texto no seu volume e externalidade (monumental) e não na sua linearidade e internalidade (documental). Para Furlanetto (2015), na perspectiva de Foucault,

trata-se de manipular e tratar documentos em série para aí detectar acontecimentos que de outra forma permaneceriam ocultos. É um trabalho que, a partir do mais visível, reconheceria várias camadas de acontecimentos aparentemente invisíveis (FURLANETTO, 2015, p. 49).

Ao estudar os documentos de estágio, o objetivo é investigar a construção do discurso sobre o estágio, considerando o discurso como um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva, assim, interessa o discurso real, pronunciado e existente como materialidade. A materialidade é vista não como um documento de evocação da verdade, mas como um monumento, como um produto histórico de determinadas relações de poder (LE GOFF, 1996). O documento ganha, portanto, uma nova dimensão, transforma-se e revela-se nessas relações. De acordo com Le Goff (1996),

o documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa (LE GOFF, 1996, p. 545).

Assim, os discursos, ou seja, as coisas ditas estão radicalmente amarradas às dinâmicas de poder e saber de seu tempo. Exercer uma prática discursiva significa falar segundo determinadas regras e expor as relações que se dão dentro de um discurso. Porém, como ele destaca, "o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar" (FOUCAULT, 1999, p. 10).

Nas análises empreendidas neste trabalho, a noção de *poder* remete a uma prática social constituída historicamente, assim como a noção de *saber*, integrando-se como dois lados de um mesmo processo. "As relações de *força* constituem o poder, ao passo que as relações de *forma* constituem o saber; mas aquele tem o primado sobre este" (VEIGA-NETO, 2016, p. 128). O poder não é, portanto, uma coisa, é uma relação. "Não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha nem constitua ao mesmo tempo relações de poder" (FOUCAULT, 2010, p.30). Para Foucault, o poder e o saber se entrecruzam no sujeito, seu produto concreto, e o que opera esse cruzamento é o discurso, uma vez que é "justamente no discurso que vêm se articular poder e saber" (VEIGA-NETO, 2016, p.128).

Foucault considera que as relações de poder passaram a ser governamentalizadas historicamente, a partir de um modelo arcaico, o da pastoral cristã; apoiou-se em seguida em uma técnica diplomático-militar e finalmente como governamentalidade, que é a sociedade de polícia, controlada por dispositivos de segurança. A governamentalidade refere-se às táticas de governo que permitem definir a cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é público ou privado do que é ou não estatal, tendo "essencialmente como alvo a população e utiliza

a instrumentalização do saber econômico" (FOUCAULT, 2004, p. 172). A noção de governamentalidade permite levar em consideração o funcionamento do Estado moderno no sentido de que este se constitui como ferramenta de biopoder, de modo que "seu estudo representa uma ferramenta muito útil para compreender o alcance das novas formas de relações de poder nas sociedades contemporâneas" (SEOANE RODRÍGUEZ, 2017, p. 78).

Assim, examinar as relações de poder/saber no sistema escolar é condição necessária para a compreensão do papel da escola na organização social, como o Estado usa a governamentalidade na escola, considerando que:

a escola, foi a instituição moderna mais poderosa, ampla, disseminada e minuciosa a proceder uma íntima articulação entre o poder e o saber, de modo a fazer dos saberes a correia (ao mesmo tempo) transmissora e legitimadora dos poderes que estão ativos nas sociedades modernas e que instituíram e continuam instituindo o sujeito (VEIGA-NETO, 2016, p. 113-114).

Neste estudo, essas relações de poder/saber governamentalizadas na educação profissional são analisadas nos documentos de estágio, que são os Contratos ou Termos de Compromisso de Estágio (TCEs), termos aditivos, termos de rescisão, avaliações, manuais, relatórios, bem como a legislação sobre estágio e legislação educacional. Os TCEs servem para reger a relação de estágio, estabelecendo as regras a serem cumpridas pelos contratantes, às quais se somam aquelas contidas na lei do estágio e em demais documentos jurídicos relacionados. Os outros documentos de estágio servem para alterar, prorrogar, avaliar ou rescindir o estágio e complementam o TCE e suas disposições.

Diante de uma série de informações registradas nesses documentos em diferentes momentos históricos, são analisados os discursos sobre as concepções de estágio e as condições sociais de produção e difusão desses discursos.

A pesquisa tem abordagem qualitativa (GIL, 2002), na qual procuro descrever, interpretar e explicar as concepções de estágio curricular presentes nos documentos de estágio. Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com o objetivo de identificar como era o aprendizado profissional antes do surgimento dos estágios. Em seguida, foi realizada uma pesquisa documental, tendo por objeto de análise os documentos de estágio da ETEFESC/IFSC, a partir do surgimento dos estágios nessa instituição, no ano de 1968, e suas alterações até a atualidade. Foram analisados termos de compromisso de estágio, termos aditivos, termos de rescisão, fichas de avaliação, relatórios, normas sobre estágio e sobre o ensino técnico, a legislação educacional e regulamentos institucionais.

Neste artigo, o estudo do discurso sobre as concepções de estágio se baseia nos conceitos de Michel Foucault, sobre poder /saber, documento/monumento, discurso e governamentalidade e para a análise foram consideradas algumas concepções do método arqueológico. Para Foucault (2008b), a análise arqueológica individualiza e descreve formações discursivas e a intenção é investigar a regularidade dos enunciados e a descrição dos fatos que se encontram nos documentos.

3. A escola de aprendizes artífices de Santa Catarina

O período inicial da República no Brasil foi marcado por diversas mudanças sociais e econômicas, ocasionadas por um processo de transformação das relações de produção na segunda metade do século XIX, como a extinção da escravidão, a substituição do trabalho servil pelo trabalho livre assalariado de imigrantes europeus e a expansão da atividade industrial.

Essa nova realidade deu origem a uma política educacional sem precedentes, com a criação das Escolas de Aprendizes Artífices, por meio do decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, pelo presidente Nilo Peçanha. Esse projeto, de âmbito nacional, previa o estabelecimento dessas unidades em todas as capitais federais, com o objetivo

de oferecer cursos profissionalizantes de nível fundamental, para atender às classes populares. Em seu preâmbulo a lei almejava: "não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo *technico* e intelectual, como fazê-los adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastara da ociosidade ignorante, escola do vicio e do crime" (BRASIL, 1909).

As escolas de aprendizes artífices representavam uma novidade como modelo educacional de abrangência nacional, mas, de acordo com Cunha (2000), apud Gomes (2006, p. 35), não trouxeram grandes inovações em termos ideológicos e pedagógicos, ao menos no início do seu funcionamento. Naquele momento histórico, a população das cidades aumentava e havia uma percepção dos governantes de que:

era preciso incentivar a nova classe social, que vinha se formando, a vender sua força de trabalho, dedicando-se a atividades até então desvalorizadas por relacionarem-se com o trabalho escravo – assim, tornava-se importante fazê-los adquirir hábitos de 'trabalho profícuo', a fim de se tornarem 'úteis à nação'. Mas, acima de tudo, procurava-se 'proteger' a cidade contra 'desfavorecidos da fortuna' que poderiam, na sua ociosidade, tornarem-se criminosos (GOMES, 2006, p. 34).

Assim, as táticas de governamentalidade para um determinado setor da sociedade levam a ações sobre a população, "num movimento que faz a população aparecer como um dado, como um campo de intervenção, como a finalidade das técnicas de governo [...]" (FOUCAULT, 2008a, p. 143). As novas formas de produção industrial requeriam mão-de-obra capacitada, que seria proporcionada pelos indivíduos das classes populares, moradores das cidades, por meio das escolas de aprendizes artífices.

A sede da Escola de Aprendizes Artífices em Santa Catarina foi instalada em um prédio cedido pelo governo do Estado no centro de Florianópolis. A instituição oferecia, além do ensino primário, formação em desenho, oficinas de tipografia,

encadernação e pautação, cursos de carpintaria da ribeira, escultura e mecânica (que compreendia ferraria e serralheria) (ALMEIDA, 2010, p.19).

O aprendizado profissional, de acordo com Almeida (2010, p.24) se dava nas oficinas da própria escola. Em 1913 foi criada a Associação Cooperativa e de Mutualidade, voltada à produção e geração de renda, sob a forma da prestação de serviços por meio de encomendas. A renda era dividida para a aquisição de material e pagamento de despesas da associação, que coordenava o pagamento das cotas do pessoal das oficinas. Essa relação de trabalho nas oficinas se solidificou, ficando evidente que a profissionalização pretendida para os aprendizes se baseava no conhecimento prático com a utilização de ferramentas manuais e saber empírico. Foucault (2013) delineia como se dá essa relação de saber/poder no sistema escolar:

a pedagogia se formou a partir das próprias adaptações da criança às tarefas escolares, adaptações observadas e extraídas do seu comportamento para tornarem-se em seguida leis de funcionamento das instituições e forma de poder exercido sobre a criança (FOUCAULT, 2013, p.122).

A escola foi, dessa forma, se apropriando do modo como funcionava o mundo do trabalho naquele momento, das necessidades inseridas nas matrizes políticas e sociais da época, criando os saberes necessários para a formação oferecida.

4. A lei orgânica do ensino industrial – o estágio na legislação

A partir dos anos 1930 a indústria se tornou o setor mais prestigiado da economia nacional, concorrendo para importantes mudanças na estrutura da sociedade. A capital de Santa Catarina recém havia conquistado sua primeira ligação com o continente, a ponte Hercílio Luz, obra que estava em sintonia com o processo de urbanização e industrialização do país, o qual requeria novos e crescentes

investimentos na formação de mão de obra exigidos pelo modelo econômico emergente.

Diante dessas transformações, segundo Almeida (2010, p. 42), por meio da Lei nº 378/1937, a Escola de Aprendizes Artífices mudou de nome e situação, tornando-se o Liceu Industrial de Florianópolis. Com o crescente número de matrículas de estudantes de outras cidades, a partir de 1942 os alunos oriundos do interior do estado passaram a ser acolhidos em regime de internato, com subsídios do governo do estado e prefeituras.

O regime de internato, que tinha a função social de acolher os alunos de outras cidades, numa época em que eram raras as opções de estudo para as classes trabalhadoras, é emblemático, porque reforça o papel da escola como uma das instituições onde o poder é exercido por intermédio da vigilância, pelo controle e pela correção, dentro da concepção do *panoptismo*, *ou seja*, "em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle, de punição, de recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas" (FOUCAULT, 2013, p. 103). A escola, portanto, se constitui por práticas típicas de uma sociedade disciplinar.

No período de 1942 a 1946 ocorreram mudanças significativas na educação no país, com a implantação da Reforma Capanema, que consistia em oito decretos que regulamentaram o ensino primário, o ensino secundário e as distintas áreas do ensino profissionalizante (industrial, comercial, normal e agrícola).

Por meio do Decreto-Lei 4073/1942, conhecido por Lei Orgânica do Ensino Industrial e pelo Decreto-Lei 4127/1942, foram estabelecidas as bases da organização da rede federal de estabelecimentos de ensino industrial, com a concepção de quatro tipos de escolas: as escolas técnicas federais, as escolas industriais federais, as escolas artesanais e as escolas de aprendizagem.

Em Florianópolis, o Liceu foi transformado em Escola Industrial e os cursos eram, basicamente, os mesmos que já existiam até então. Ainda não havia previsão de estágio, assim, todo o aprendizado prático dos alunos se dava nas oficinas da escola.

As Escolas Industriais funcionavam como pequenas empresas, e, pelo Decreto-Lei 8590/1946, foram autorizadas a executar encomendas de repartições públicas ou particulares, a título de *trabalhos práticos escolares*, os quais eram remunerados e revertiam para o custeio da mão-de-obra dos alunos e ao desenvolvimento das caixas escolares (FONSECA, 1986, p. 28). Nas escolas industriais ainda permanecia uma lógica de produção artesanal ou de manufatura.

Já as Escolas Técnicas tiveram outra conformação. Segundo Fonseca (1986), com a criação de cursos técnicos paralelos ao 2º ciclo do ensino secundário, os alunos formados passaram a ser considerados técnicos de grau médio, com atribuições específicas, que antes só eram permitidas a profissionais de grau superior.

Para essas escolas, a Lei Orgânica do Ensino Industrial previa como se daria o estágio no âmbito da indústria, além de estabelecer sua finalidade didático-pedagógica. O capítulo XI do Decreto-Lei 4073/1942, intitulado DOS ESTÁGIOS E DAS EXCURSÕES, em seus artigos 47 e 48, estabelecia:

Art. 47. Consistirá o estágio em um período de trabalho, realizado por aluno, sob o controle da competente autoridade docente, em estabelecimento industrial.

Parágrafo único. Articular-se-á a direção dos estabelecimentos de ensino com os estabelecimentos industriais cujo trabalho se relacione com os seus cursos, para o fim de assegurar aos alunos a possibilidade de realização de estágios, sejam estes ou não obrigatórios.

Art. 48. No decurso do período letivo, farão os alunos, conduzidos por autoridade docente, excursões em estabelecimentos industriais, para observação das atividades relacionadas com os seus cursos (BRASIL, 1942).

Surgia, assim, uma primeira menção aos estágios para os estudantes das escolas técnicas na legislação educacional. O estágio era concebido como "um período de

trabalho" e representava um período de prática no processo da formação profissional, encarado como preparação para postos de trabalho. Não havia a previsão de formalização do estágio entre a escola e a empresa, ou seja, não era definido um documento a ser assinado entre as partes na contratação do estágio.

A educação era vista, nesse momento, como meio de atingir objetivos econômicos. Cabe lembrar que a Reforma Capanema ratificava a ordem vigente dominante, por manter como característica da educação brasileira o *dualismo* e propiciava dois "caminhos" a serem percorridos do ensino primário ao ensino profissionalizante: um ensino secundário propedêutico, seletivo, e intelectualista, destinado a capacitar os estudantes para o ingresso em curso superior, para a formação das "elites condutoras" e um ensino profissionalizante para as "classes menos favorecidas" (GHIRALDELLI JR, 2000, p. 84). Essas disposições foram modificadas com a Lei 3552/1959 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1961 (Lei 4024/1961), que promoveu a completa equivalência dos cursos técnicos ao ensino secundário, permitindo aos alunos oriundos dos cursos técnicos ingressarem em quaisquer cursos superiores.

5. A escola técnica federal de Santa Catarina – os cursos técnicos e os estágios

Em 1962 foram implantados na Escola Industrial de Florianópolis, os primeiros cursos técnicos: Máquinas e Motores e Desenho Técnico. Apesar de passar por dificuldades nesse período, em função do golpe civil-militar de 1964, que levou a "um clima de incerteza e de total falta de segurança" (ALMEIDA, 2010, p.62), a escola passou a oferecer novos cursos técnicos a partir de 1966. No final da década, com a portaria ministerial nº 331/1968, passou a se denominar Escola Técnica Federal de Santa Catarina (ETEFESC), tornando-se uma instituição de ensino profissionalizante direcionada à oferta de cursos técnicos de segundo grau. A profissão de técnico foi

regulamentada pela Lei 5524/68, "que representou uma grande valorização profissional para os egressos da escola" (ALMEIDA, 2010, p. 99).

De acordo com Araújo (2006, p. 73), nesse período a posição do técnico dentro da empresa passa a ser de grande importância, porque ele se torna o intermediário entre a administração, os engenheiros e trabalhadores diretamente ligados à produção. Seu papel técnico é indissociável do político, por sua função de porta-voz e intermediário do escalão superior que, por sua vez, é porta-voz dos interesses daqueles que controlam o poder político e econômico. Segundo a autora, não só é grande o controle sobre os técnicos no trabalho, devido a sua posição estratégica, como também é grande o controle exercido na escola, pois ela tem a tarefa de moldar, seja pela disciplina, seja pelo conteúdo do ensino, aquele profissional que melhor se ajuste às necessidades empresariais. As práticas educativas refletem, portanto, as transformações que ocorrem na sociedade:

a disciplina fabrica, assim, corpos submissos e exercitados, corpos 'dóceis'. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência) [...] a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e a dominação acentuada (FOUCAULT, 2013).

Nesse movimento de transformação do estudo profissional, os estágios passaram a serem regidos pela Portaria MTPS Nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, que previa o estágio de estudantes dos cursos técnicos e superiores, como *prática visando à formação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional*. Em seu preâmbulo, a portaria estabelecia:

Considerando urgente a necessidade de criar condições que possibilitem o entrosamento emprêsa-escola, visando à formação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional; Considerando que é função precípua das Faculdades e Escolas Técnicas vinculadas à Diretoria do Ensino Industrial a preparação

de técnicos nos moldes e especialidades reclamados pelo desenvolvimento do país; Considerando, finalmente, que a prática efetivada, inclusive nas emprêsas, concorre para que o ensino superior ou tecnológico ofereça melhores resultados, resolve [...] (BRASIL, 1967).

Com esses "considerandos", a portaria criava uma nova ocupação: "Art. 1º - Fica instituída nas empresas a categoria de estagiário a ser integrada por alunos oriundos das Faculdades ou Escolas Técnicas de nível colegial" (BRASIL, 1967). A noção de estagiário era, portanto, de uma nova categoria dentro da empresa, como um cargo a ser exercido por um estudante. A portaria também previa a expedição de Carteira Profissional de Estagiários, por especialidade, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, através de seus órgãos próprios, mediante apresentação de declaração fornecida pelo diretor do estabelecimento de ensino interessado.

Nessa época surgiram os primeiros documentos de estágio na ETEFESC. Com base no Art. 3º da Portaria Ministerial 1.002/67 foi elaborado um contrato de estágio, que era numerado e identificado como: *Contrato de estágio de complementação educacional sem vinculação empregatícia*. Nesse documento, cabia à empresa a fixação dos locais, datas e horários do estágio. As atividades eram definidas pela empresa e deveriam se ajustar ao horário escolar a que estava sujeito o estagiário. Essas atividades, no entanto, não eram descritas, não ficavam registradas, nem eram avaliadas pela instituição de ensino. A carga horária do estágio podia chegar a 48 horas semanais.

Pelo menos cinco cláusulas diziam respeito a obrigações do estagiário, porém o pagamento de uma bolsa pela empresa não era obrigatório. O período do estágio era definido em meses e devia ser registrado na carteira profissional de estagiário.

Nesse contrato a instituição escolar era identificada de forma superficial, fazendo constar apenas sua razão social, porém seu representante não firmava o documento, cabendo à empresa a responsabilidade pela programação do estágio.

Apesar da timidez com que a escola se inseria na condução dos estágios de seus alunos, percebem-se seus movimentos para se adaptar às mudanças, que

configuravam uma nova fase na educação profissional, a qual se encaminhava para a consolidação de uma formação técnico-científica, bem diferente de sua imagem institucional do início do século, voltada ao atendimento de crianças carentes. Havia um direcionamento político e pedagógico para práticas educativas orientadas pela perspectiva da racionalidade técnica e disciplinamento do corpo aos espaços-tempos escolares e também aos espaços-tempos do mundo do trabalho.

Foucault propõe uma reflexão sobre a forma como os espaços se organizam na formação da sociedade. A escola se organiza, constituindo com o mundo do trabalho "uma articulação complexa através da qual os diferentes mecanismos de poder procuram apoiar-se, mantendo sua especificidade [...] estabelecendo conexões, repercussões, complementaridades, delimitações" (FOUCAULT, 2004, p.221). Naquele momento histórico, as articulações com o sistema produtivo se tornariam mais evidentes, devido às mudanças que seriam impostas à educação nacional.

6. A lei 5.692/71 – a educação tecnicista e a escola técnica

Ainda sob a vigência da portaria nº 1002/1967, no início da década seguinte entrou em vigor a nova LDB, Lei Federal nº 5692/1971, por meio da qual todo o currículo do segundo grau se tornou técnico-profissional. Apesar de já oferecer cursos técnicos, a ETEFESC precisou se adaptar à lei 5692/71, adotando o Núcleo Comum no primeiro ano dos cursos do segundo grau, que deveria apresentar o mesmo programa e currículo das demais escolas da cidade. Nesse período, os estágios ganharam visibilidade, uma vez que o Parecer CFE nº 45/1972, do Conselho Federal de Educação, considerou o estágio profissional supervisionado como obrigatório para as habilitações profissionais técnicas do setor primário e do setor secundário da economia, que correspondiam a todos os cursos oferecidos pela ETEFESC.

Diante dessa necessidade, tornou-se indispensável a criação de um setor específico para administrar os estágios dos estudantes e foi criado o SIE-E – Serviço de

Integração Escola-Empresa. Como o estágio de estudantes ainda não era uma atividade muito difundida, o SIE-E seria o setor responsável por estabelecer a aproximação da escola com o setor empresarial.

A nova política educacional ia tomando corpo junto à Escola Técnica, visando um novo perfil de profissional, diretamente ligado às necessidades econômicas e às exigências do mercado de trabalho, de acordo com o Plano Estratégico de Desenvolvimento instituído pelo governo federal, no qual o sistema de ensino deveria ser moldado às necessidades da expansão capitalista (ARAÚJO, 2006, p.74). Para a formação desse novo profissional técnico, o ensino precisava passar por atualizações curriculares e metodológicas para que uma nova identidade institucional pudesse ser construída junto à sociedade. Essas mudanças educacionais faziam parte de exercícios de poder e de regulação social, porém, como lembra Zotti,

apesar de todas as tentativas de orientar as políticas educacionais voltadas para a profissionalização, em termos de pareceres e resoluções, especialmente a tentativa de fortalecimento da educação geral, com a implantação das habilitações básicas através do Parecer 75/76, o ensino profissionalizante constituiu-se em um fracasso [...] Contudo, na realidade, não foram colocados recursos humanos e materiais para transformar toda uma rede de ensino nacional em profissionalizante. As escolas públicas, obrigadas a cumprir a lei, foram totalmente descaracterizadas, enquanto que as particulares desconsideraram a tal profissionalização (por meios ilícitos ou até legais) e continuaram a satisfazer os interesses da sua clientela de preparo para o vestibular. Continua assim a dualidade: uma escola para a elite e outra para o povo (ZOTTI, 2004, p. 15).

Apesar das modificações no ensino técnico de segundo grau, não houve alterações no contrato de estágio que já vinha sendo utilizado na ETEFESC. A legislação de estágio não foi alterada, mesmo porque a Portaria Ministerial 1002/67 estava em consonância com a Lei 5692/71, articuladas dentro do Plano Estratégico de Desenvolvimento de 1967 (ARAUJO, 2006, p. 74).

Ainda que tenha sido criado um setor destinado a cuidar exclusivamente dos estágios na escola técnica, o SIE-E, o contrato de estágio permaneceu com a mesma redação e mesmo formato. A assinatura do representante da escola continuou ausente do contrato de estágio, que foi adotado até 1977, quando finalmente foi promulgada a primeira lei de estágios.

7. Lei 6.494 de 1977 – a lei de estágios

A primeira lei criada especificamente para tratar do estágio de estudantes foi a Lei 6.494 de 07 de dezembro de 1977, que abordava o estágio em geral, enquanto algumas profissões legalmente reguladas apresentavam normatizações específicas.

Essa lei permitia a prática a alunos de ensinos superior, profissionalizante de segundo grau e supletivo. Em seu texto, determinava:

Art. 1º § 2º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social (BRASIL, 1977).

O estágio era concebido como complementação do ensino e aprendizagem ou como projeto de extensão, de forma que a escola passava a ter sua função definida na lei de estágios, estabelecendo conexões e complementaridades com o mercado de trabalho.

O estágio também assumia um caráter formal, com a exigência da assinatura de um termo de compromisso entre o estudante e a empresa, além de estabelecer a interveniência obrigatória da instituição de ensino. A ETEFESC instituiu um novo documento de estágio, o *Termo de Compromisso para Realização de Estágio*, que apresentava apenas seis cláusulas e era assinado pelas três partes: empresa, estagiário e escola. A jornada de estágio era similar à da jornada de um trabalhador efetivo.

Nesse Termo de Compromisso também não era definido um plano de atividades, de modo que não havia clareza sobre as atividades do estagiário no local de estágio. A primeira cláusula do termo de compromisso determinava: "o estagiário prestará serviços dentro de sua linha de formação, ficando certo que qualquer exigência estranha implicará na configuração do vínculo empregatício" (ETEFESC, 1977). Não havia indicação do que fosse "qualquer exigência estranha", assim, sem a definição de um programa de estágio a concedente determinava as atividades a serem executadas conforme sua conveniência, o que, muitas vezes, implicava em apenas desenvolver as atividades rotineiras da empresa, sem sequer uma supervisão adequada.

Nas fichas de acompanhamento bimestral das atividades de estágio¹ constavam informações sobre o estagiário e doze itens a serem avaliados pelo supervisor com *sim* ou *não*. As informações eram: 1 – Assíduo; 2 – Pontual; 3 – Interessado; 4 – Atencioso; 5 – Comunicativo; 6 – Disciplinado; 7 – Iniciativa própria; 8 – Capacidade de liderança; 9 – Senso de organização; 10 – Conhecimentos gerais; 11 – Conhecimentos técnicos; 12 – O nível dos trabalhos executados foi (baixo; regular; elevado). Essa forma de avaliação é semelhante àquelas relativas aos empregados de empresas. A escola, articulada ao mundo do trabalho, promove espaços de observação, de vigilância hierárquica e medidas normalizadoras, que permitem decifrar, medir, comparar, hierarquizar e normalizar os indivíduos.

A Lei 6494/77 foi regulamentada pelo Decreto n. 87497, de 18 de agosto de 1982, com a seguinte complementação no que se refere à concepção de estágio:

Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades

¹ Fonte: arquivo da COEST – IFSC.

de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino (BRASIL, 1982).

A concepção de estágio apresentada pelo decreto avança em relação à lei de estágios, porém, trata-se de uma definição numa perspectiva um tanto generalista, abordando conceitos muito abrangentes, que permitem uma interpretação ampla sobre essas atividades, o que também pode ter contribuído para a descaracterização do estágio.

Em função do decreto, o Termo de Compromisso de Estágio da ETEFESC foi submetido a uma revisão, com a inclusão e alteração de cláusulas, passando a constituir-se por nove artigos. A própria escola passou a exigir um programa de estágio, no qual deveriam ser descritas as atividades desenvolvidas, o período previsto para executá-las (em horas) e a caracterização do ambiente de trabalho (sala, laboratório, campo, etc.).

A Lei 6494/77 apresentou mais algumas regulamentações: em 1994, com a Lei nº 8.859, que previa o estágio de estudantes com necessidades especiais e, em 2000, com a Medida Provisória nº 1.952-24, que permitiu o estágio para estudantes matriculados no Ensino Médio não profissionalizante.

Durante o período de estágio, havia uma preocupação em controlar os indivíduos pela disciplina, estabelecendo relações de poder reguladas pelas normas, porém os direitos dos estagiários não estavam devidamente amparados. Apesar das tentativas de corrigir as dissensões da lei de estágios com a regulamentação, esta era burlada com frequência, conforme se fazia notar pelas inúmeras ações judiciais por quebra das cláusulas contratuais constatadas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização trabalhista, levando à manifestação do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

o estagiário ao longo dos anos tem deixado de se constituir em elemento no processo de qualificação profissional, migrando para se transformar em mera solução para o rebaixamento dos custos das folhas de pagamento das empresas. Hoje, mais do que nunca, temos observado no dia-a-dia das empresas a substituição de seus trabalhadores permanentes por estagiários (BRASIL, 2003).

Esses eventos relatados pelo TST se intensificaram com a vigência da nova LDB (Lei 9394/96) e o Decreto Federal 2208/97, que instituíram as bases para a reforma do ensino profissionalizante, resultando num modelo de ensino que separava a educação profissional do ensino médio regular. A ETEFESC não implementou a reforma de imediato, o que impactou no processo de sua transformação em Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, o que só ocorreu em 2002. Em sua transformação em CEFET, entre outras atribuições, passou a oferecer cursos superiores de tecnologia, educação a distância e cursos de pós-graduação. Iniciou-se também o processo de expansão da instituição para outras cidades catarinenses.

8. Lei 11.788 de 2008 – a nova lei de estágios

Após as eleições de 2002, o novo governo promoveu políticas para a educação profissional, expandindo a *Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica*. Em 2008 ocorreu mais uma mudança fundamental na instituição de ensino, com a transformação em Instituto Federal de Santa Catarina, de acordo com uma política nacional da educação tecnológica.

O Instituto Federal expandiu-se com a criação de campus por todo o estado, com a missão de "promover a inclusão e formar cidadãos, por meio da educação profissional, científica e tecnológica, gerando, difundindo e aplicando conhecimento e inovação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural" (IFSC, 2017). Por meio das normas e da governamentalização, o Estado renova o discurso do

poder, transforma as estruturas, com o objetivo de manter as instituições, como um mecanismo que assegura a existência das instituições e da própria sociedade.

Com a criação do IFSC, a sede histórica passou a se denominar Câmpus Florianópolis. O SIE-E, após trinta e seis anos de existência, também mudou de nome, passando a chamar-se Coordenação de Estágio – COEST.

Nesse mesmo ano, depois de três décadas, uma nova lei de estágios foi promulgada, a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, com o objetivo de ampliar a proteção aos direitos do estagiário, apresentando uma nova concepção de estágio:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2008).

A partir do momento em que a nova lei de estágios entrou em vigor, houve uma mobilização no sentido de entender as mudanças. Esse movimento não foi apenas interno, foi realizado em conjunto com outras instituições de ensino, agentes de integração e empresas, com debates em fóruns específicos. Baseado no texto da lei e no manual publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego foi criado um novo TCE para o Campus Florianópolis, que está vigente até hoje.

Na nova legislação, o estágio é previsto como ato educativo, como um processo que não se esgota na sala de aula e que presume uma preparação para o trabalho. Com essa concepção, foram definidos dois tipos de estágio: obrigatório e não obrigatório. Foram definidas novas regras relativas às relações de estágio, incluindo limitações à jornada de trabalho, o direito a recesso remunerado, a exigência de bolsa para estágios não obrigatórios, auxílio transporte, entre outras. Além disso, a empresa concedente,

a instituição de ensino e os agentes de integração assumem maiores responsabilidades quanto ao cumprimento do TCE.

A Lei 11.788/08 prevê também, como requisito formal do estágio, a elaboração de um plano de atividades, no qual é reforçado o princípio de identidade entre o desenvolvimento do estágio e o conteúdo pedagógico do curso. Além disso, a Instituição de Ensino tem como uma de suas obrigações designar um professor orientador para acompanhar as atividades de estágio. A legislação avançou ao garantir os direitos do estagiário e ao vincular a realização do estágio ao interesse pedagógico da escola, como componente curricular.

Os avanços na legislação foram bastante lentos para se chegar à atual configuração de estágio curricular. Aos poucos, os atores envolvidos na dinâmica do estágio foram questionando, reivindicando, exigindo direitos que não estavam expressos nas normas. Foram necessárias novas políticas educacionais, novas formas de pensar e de agir sobre a educação, para que alguns direitos fossem garantidos e para que os estágios dos estudantes da educação profissional pudessem vir a, efetivamente, fazer parte do currículo como uma experiência educativa.

9. Considerações finais

Ao investigarmos como são construídos os discursos sobre o estágio, procuramos distinguir os documentos como monumentos, nos quais é necessário "definir, no próprio tecido documental, unidades, conjuntos séries, relações" (FOUCAULT, 2008a, p.7), que revelam as estratégias da governamentalidade nas conjunturas e nas articulações entre poder/saber nos campos do trabalho, da economia, da política e da educação.

Numa fase anterior ao surgimento dos estágios, na escola de aprendizes artífices e no início da industrialização nacional, as políticas voltadas para a educação profissional previam que a profissionalização pretendida era aquela de nível fundamental, com base no conhecimento adquirido de modo empírico. Naquele momento, os objetivos de vigiar e controlar eram alcançados de forma direta, pois as atividades de aprendizado prático se davam na própria escola, e em alguns momentos da história dessa instituição, uma parte dos alunos vivia em regime de internato, o que tornava o controle mais efetivo, encarregando-se de toda a dimensão temporal da vida dos indivíduos, do controle de seus corpos e exercendo um poder judiciário, que é aquele no qual "a todo momento se pune e se recompensa, se avalia, se classifica, se diz quem é o melhor e quem é o pior" (FOUCAULT, 2013, p.119-120).

Desde suas primeiras versões os documentos criados para os estágios de estudantes do ensino profissional estabeleceram um diálogo muito próximo com os regulamentos escolares, a legislação educacional e disposições de instâncias internacionais imbuídas de propósitos educacionais e econômicos, procurando configurar o estágio às necessidades da indústria como mercado de trabalho emergente.

Sob a vigência da Lei 6494/77, ao dialogar com o discurso das normas, a maior preocupação apresentada nos termos de compromisso de estágio e em outros documentos é assegurar que não se trata de uma atividade com vínculo empregatício, ressaltando o seu teor educativo, porém não são estabelecidos limites claros entre o estágio e o trabalho, assim, à medida que afirma não ser trabalho, flexibiliza, não delimita, não distribui responsabilidades. Essas indefinições levaram a abusos que fizeram do estágio um fornecedor de mão-de-obra barata para o mercado de trabalho, pois as regras sobre os estágios, durante muito tempo estiveram a serviço das concedentes.

Os documentos de estágio elaborados pela escola apresentaram poucas alterações em trinta anos, ainda que a instituição de ensino incluísse itens que não estavam previstos na legislação, mas que entendia como fundamentais. Os próprios estagiários passaram a garantir seus direitos junto à justiça do trabalho, reagindo às

condições ilegais impostas pelas empresas. Esses movimentos lembram que uma relação de poder gera a constituição de um saber. "O poder e o saber se entrecruzam no sujeito, seu produto concreto [...] é no discurso que vêm a se articular poder e saber" (VEIGA-NETO, 2016, p. 128).

Com a publicação da nova lei de estágios em 2008, houve um esforço para garantir os direitos do estagiário. Nos documentos elaborados após essa lei, a configuração de vínculo empregatício é prevista em situações que envolvem as três partes: a concedente, o estagiário e a instituição de ensino, e recai sobre a empresa a responsabilidade de responder por irregularidades, o que motiva as concedentes a zelarem mais pelo cumprimento do TCE.

A análise das concepções de estágio construídas discursivamente ao longo do tempo evidencia que a educação tem um papel central nas táticas de governamentalidade, pois os objetivos para a educação sempre são definidos em articulação com decisões a serem tomadas em outras instâncias, ligadas ao mundo do trabalho, da economia e da política.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, A. V. de. **Dos aprendizes artífices ao Instituto Federal de Santa Catarina.** Florianópolis: Publicações do IFSC, 2010.

ARAÚJO, J. M. D. A direção e o sentido da educação profissionalizante industrial e o decreto 2208/97. *In*: FRIGOTTO, G. (org.) **Educação profissional e tecnológica: memórias, contradições e desafios.** Campos dos Goytacazes/RJ: Essentia Editora, 2006.

BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso**. 3. ed. rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

BRASIL. Decreto 7.566, de 23 de setembro de 1909. Crêa nas capitaes dos Estados da Republica Escolas de Aprendizes Artifices, para o ensino profissional primario e gratuito. **Diário Official** - 26/9/1909, Página 6975. Disponível em:

http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7566-23-setembro-1909-525411-norma-pe.html. Acesso em: 01 fev. 2017.

BRASIL. Decreto-lei 4.073 de 30 de janeiro de 1942. Lei orgânica do ensino industrial. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 de jan. de 1942. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4073-30-janeiro-1942-414503-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 10 fev. 2017.

BRASIL. Decreto-lei 4.127 de 25 de fevereiro de 1942. Estabelece as bases de organização da rede federal de estabelecimentos de ensino industrial. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 27/2/1942, p. 2957. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4127-25-fevereiro-1942-414123-norma-pe.html. Acesso em: 10 fev. 2017.

BRASIL. Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982. Regulamenta a Lei n. 6.494, de 07.12.1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18/08/1982. p. 15412.

BRASIL. **Lei nº 3.552**, de 16 de fevereiro de 1959. Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências. Diário Oficial da União, DF, 17 fev. 1959.

BRASIL. **Lei nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/12/1961, Página 11429. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-pl.html. Acesso em: 10 set.2017.

BRASIL. **Lei nº 6.494**, de 7 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 dez. 1977.

BRASIL. **Lei nº 8.859**, de 23 de março de 1994. Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8859impressao.htm. Acesso em: 12 abr. 2018.

BRASIL. **Lei n. 11.788**, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 set. 2008. Seção 1, p. 3-4.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.952-24, de 26 de Maio de 2000. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2000/medidaprovisoria-1952-24-26-maio-2000-377319-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 12 abr.2018.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB 35/2003**. Normas para a organização e realização de estágio de alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Brasília, 05/11/2003.

BRASIL. **Portaria MTPS nº 1.002**, de 29 de Setembro de 1967. Diário Oficial da União de 06/10/1967. Disponível em: http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/66/MTPS/1967/1002.htm. Acesso em: 18 jan. 2018.

ETEFESC. **Termo de compromisso de estágio** – SIEE - Florianópolis: Coordenadoria de Estágios (COEST), 1977.

FONSECA, C. S. **História do ensino industrial no Brasil**. Rio de Janeiro: SENAI/DN/DPEA, 2.vol. 1986.

FORQUIN, J.-C. Escola e cultura: as bases sociais e epistemológicas do conhecimento escolar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1999.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

FOUCAULT, M. **Segurança**, **território**, **população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008b.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 19. ed. Trad. Maria Thereza Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 2009.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2010.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas** [conferências]. Trad. Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FURLANETTO, M. M. Discurso: estrutura e acontecimento. Uma avaliação teórica. **Domínios de Lingu@gem**, v. 9, n. 3, p. 34-60, jul. 2015. Disponível em: http://www.seer.ufu.br/index.php/dominiosdelinguagem/article/view/28749/16970. Acesso em: 15 abr. 2018.

GHIRALDELLI JR., P. História da educação. São Paulo: Cortez, 2000.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, L. C. G. Cem anos de ensino profissional técnico em Campos dos Goytacazes: a escola de aprendizes artífices. *In*: FRIGOTTO, G. (org). Educação profissional e tecnológica: memórias, contradições e desafios. Campos dos Goytacazes/RJ: Essentia Editora, 2006.

IFSC. Missão, visão e valores. **Portal do IFSC**. Disponível em: http://www.ifsc.edu.br/menu-institucional/missao. Acesso em: 01 set.2017.

LE GOFF, J. História e memória. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 1996.

SEOANE RODRÍGUEZ, G. Foucault político: la filosofía de la transformación. **Dorsal.** Revista de Estudios Foucaultianos, v.0, n. 3. CENALTES, Santiago de Chile, Gobierno, hegemonía y regímenes de verdad, p. 75-90, 2017. Disponível em: http://www.revistas.cenaltes.cl/index.php/dorsal/article/view/20. Acesso em: 18 abr. 2018.

VEIGA-NETO, A. **Foucault e a educação**. 3.ed., 2.reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

ZOTTI, S. As configurações do currículo oficial no Brasil no contexto da ditadura militar. In: III Congresso de história da educação: educação escolar em perspectiva histórica. Curitiba/PR. **Anais...** 2004. Disponível em: http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe3/Documentos/Individ/Eixo3/213.pdf. Acesso em: 10 out.2017.

Artigo recebido em: 30.04.2018 Artigo aprovado em: 27.08.2018